

Publicada no Diário Oficial nº 9.071 de 22 de dezembro de 2015 - página 27

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEHAB-MS Nº 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento da 6ª Conferência das Cidades de Mato Grosso do Sul.

O Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº. 2.940, de 16 de dezembro de 2004, e conforme o disposto no Art. 2º resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, nos termos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Presidente do Conselho Estadual das Cidades de MS
Secretária de Estado de Habitação de MS

**Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades
de Mato Grosso do Sul**

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º- São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade sul-mato-grossense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e nos municípios.

Art. 2º- A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, convocada pelo Conselho Estadual das Cidades de MS, terá as seguintes finalidades:

I - Fomentar a Política de arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade;

II - Indicar prioridades ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

III - Eleger as entidades-membro do Conselho Estadual das Cidades para o biênio 2017/2019.

CAPITULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Estadual e sua implantação nos municípios.

§ 1º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais e Regionais

§ 2º - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes na 6ª Conferência Estadual das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será precedida por etapas, nos âmbitos municipal e regional, em consonância com este Regimento.

Art. 5º - As etapas preparatórias da Conferência Estadual das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal: de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016.

Parágrafo único: A Conferência Estadual das Cidades será realizada em Campo Grande, sob a responsabilidade do Conselho Estadual das Cidades e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e as demais Conferências em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades adotará o **TEMA NACIONAL:** "A Função Social da Cidade e da Propriedade. **LEMA:** Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas. Como **TEMA ESTADUAL:** Regularização Fundiária e Edilícia. **LEMA ESTADUAL:** Política de Arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade, garantindo a sustentabilidade.

§ 1º - O temário central e os textos de apoio que subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser aprovados pela Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência.

§ 2º - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos nacional e estadual.

Art. 7º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 8º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades e ao Governo do Estado, que promoverá a sua publicação e divulgação.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pela Secretária de Estado de Habitação e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 10 - A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades serão coordenadas pelo Conselho Estadual das Cidades, Comissão Preparatória e Coordenação Executiva, com apoio da Secretaria de Estado de Habitação.

Art. 11 - Compete ao Conselho Estadual das Cidades;

I - Coordenar a 6ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Atuar com a Comissão Preparatória Estadual formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III - Mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros no âmbito de sua atuação nos municípios ou regiões, para preparação e participação nas Conferências Municipais e Regionais;

IV - Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;

Art. 12 - Compete à Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - Definir o Regimento da Conferência Estadual;

II - Criar um grupo de trabalho de mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 6ª Conferência Estadual e Nacional;

III - Estimular e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - Criar Comissão Estadual Recursal e de Validação com as seguintes finalidades:

a) Validar as Conferências Municipais, conforme o disposto neste Regimento;

b) Analisar e decidir o encaminhamento de recursos referentes às etapas municipais.

V - Incentivar a realização de seminários para estimular o debate e a mobilização da sociedade;

VI - Dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;

VII - Designar facilitadores e relatores.

§ 1º - A Comissão Preparatória Estadual deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 2º - O resultado dos trabalhos da Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades será submetido ao Plenário do Conselho das Cidades para aprovação e encaminhamento.

Art. 13 – À Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades compete:

- I – Informar e sensibilizar os prefeitos municipais da importância das Conferências Municipais ou Regionais;
- II – Estimular, apoiar, orientar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- III – Organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no âmbito dos municípios ou regiões;
- IV – Elaborar a proposta de programação da 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- V – Definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa estadual;
- VI – Elaborar e executar as atividades de divulgação e organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPITULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 14 – A Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 21 membros titulares e suplentes, indicados pelos segmentos do Conselho Estadual das Cidades, conforme anexo I.

Art. 15 – A 6ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos, conforme art. 18 deste Regimento.

Art. 16 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades se dividirá em duas categorias:

- I – Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II – Observadores.

Parágrafo único: O critério para escolha dos (as) observadores (as) será definido pela Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 17 – Serão delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

- I – Os eleitos (as) nas Conferências Municipais das Cidades, conforme Anexo III;
- II – Os (as) indicados (as) pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo IV;
- III – Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, como delegados natos;
- IV – Os membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos para compor a Comissão Preparatória e Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º - As Comissões preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e Regionais e referendados

pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando a ausência do titular.

Art. 18 – A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I – Gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,3%

II - Movimentos populares: 26,7%;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%, e;

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano;

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal, de acordo com a etapa Nacional;

§ 3º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 19 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades, será composta por 580 participantes conforme anexo VI, assim distribuídos:

I – **41** Delegados natos Conselheiros do Conselho Estadual das Cidades;

II–**10** Delegados indicados pelas Entidades e Órgãos para compor a Comissão Preparatória e Coordenação Executiva;

III – **468** Delegados eleitos nas Conferências Municipais;

IV – **41** Delegados indicados pelo Poder Público e pelas entidades membro do Conselho Estadual das Cidades (anexo IV);

V – **20** Observadores (anexo V).

§ 1º - A Comissão preparatória e a Coordenação Executiva são constituídas por membros do Conselho Estadual das Cidades e por representantes de Órgãos e Entidades indicados.

§ 2º - Nas Conferências Municipais das Cidades poderá participar a comunidade local, com direito a voz. Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos, conforme art. 18 deste Regimento.

CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - As despesas com a organização geral para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Habitação.

CAPITULO VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 21 – Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 18 deste Regimento.

Parágrafo Único: Nos Municípios que não possuem Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no Art. 18 deste Regimento.

Art. 22 – O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 22 de fevereiro de 2016, mediante ato público em meio de divulgação, explicitando na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - Caso o executivo não convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal, ou regional de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 18, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 2º - As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 23 – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – Definir Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste Regimento e do Regimento Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 18;

II – Definir data, local e pauta da Conferência Municipal;

§ 1º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo até 10 dias após a Convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações para o Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final a ser encaminhado para o Governo Municipal que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 24 – A Comissão Preparatória Municipal, ao final da realização da Conferência Municipal das Cidades, deverá elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no sítio da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente, **no prazo de dez dias** corridos após a realização da Conferência.

Art. 25 - A Comissão Preparatória Municipal, ao final da realização da Conferência Municipal das Cidades, deverá preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, **até quinze dias** corridos após a realização da Conferência.

Art. 26 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades

Segmentos	Quantidade
Poder Público Federal	02
Poder Público Estadual	02
Poder Público Municipal	02
Movimentos Sociais e Populares	06
Entidades Empresariais	02
Entidades Sindicais de Trabalhadores	02
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	02
Organizações Não Governamentais	02
Total	20

ANEXO II

Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades

Segmentos	Quantidade
Poder Público Federal	02
Poder Público Estadual	02
Poder Público Municipal	02
Movimentos Sociais e Populares	06
Entidades Empresariais	02
Entidades Sindicais de Trabalhadores	02
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	02
Organizações Não Governamentais	02
Total	20

ANEXO III

Delegados eleitos nas Conferências Municipais das Cidades para a 6ª Conferência Estadual das Cidades

População Estimada 2015	Município	Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Estadual 12%	Poder Público federal 10%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidades de trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Ent. Prof. Acadêmicas, de Pesquisas e Cons. Profissionais 7,0%	ONGs 4,2%	Total de Delegados
3.012	Figueirão	1			1					2
3.570	Taquarussú	1			1					2
4.038	Jateí	1			1					2
4.306	Novo Horizonte Sul	1			1					2
4.910	Rio Negro	1			1					2
5.038	Alcinópolis	1			1					2
5.150	Paraíso das Águas	1			1					2
5.252	Rochedo	1			1					2
5.513	Corguinho	1			1					2
5.723	Douradina	1			1					2
5.838	Caracol	1			1					2
6.027	Vicentina	1			1					2
6.399	Juti	1			1					2
6.455	Selvíria	1			1					2
6.771	Bandeirantes	1			1					2
6.860	Jaraguari	1			1					2
7.017	Laguna Carapá	1			1					2
7.633	Santa Rita do Pardo	1			1					2
7.664	Inocência	1			1					2
7.794	Pedro Gomes	1			1					2
7.898	Bodoquena	1			1					2
8.567	Japorã	1			1	1				3
8.679	Antônio João	1			1	1				3
8.844	Anaurilândia	1			1	1				3
9.992	Glória de Dourados	1			1	1				3
10.136	Guia Lopes da Laguna	1			1	1				3
10.149	Angélica	1			1	1				3
10.832	Sete Quedas	1			1	1				3
10.965	Dois Irmãos do Buriti	1			1	1				3
11.035	Tacuru	1		1	1	1				4
11.208	Bataiporã	1		1	1	1				4
11.399	Aral Moreira	1		1	1	1				4
11.903	Brasilândia	1		1	1	1				4
12.128	Eldorado	1		1	1	1				4
12.650	Deodápolis	1		1	1	1				4
13.494	Paranhos	1		1	1	1				4
13.731	Camapuã	1		1	1	1				4

14.233	Nioaque	1	1	1	1	1				5
14.474	Água Clara	1	1	1	1	1				5
14.815	Coronel Sapucaia	1	1	1	1	1				5
15.637	Iguatemi	1	1	1	1	1				5
16.514	Porto Murinho	1	1	1	1	1				5
17.483	Sonora	1	1	1	1	1				5
17.884	Mundo Novo	1	1	1	1	1				5
19.220	Fátima do Sul	1	1	1	1	1				5
19.462	Rio Verde de Mato Grosso	1	1	1	1	1				5
19.508	Costa Rica	1	1	1	1	1				5
19.656	Nova Alvorada Sul	1	1	1	1	1				5
19.914	Terenos	1	1	1	1	1				5
20.162	Itaquiraí	1	1	1	1	1	1			6
21.047	Bonito	1	1	1	1	1	1			6
21.622	Cassilândia	1	1	1	1	1	1			6
21.775	Bataguassú	1	1	1	1	1	1			6
21.860	Ladário	1	1	1	1	1	1			6
22.620	Chapadão do Sul	1	1	1	1	1	1			6
22.896	Itaporã	1	1	1	1	1	1			6
22.928	Ivinhema	1	1	1	1	1	1			6
23.167	Ribas do Rio Pardo	1	1	1	1	1	1			6
24.113	Bela Vista	1	1	1	2	1	1			7
24.414	Aparecida do Taboado	1	1	1	2	1	1			7
24.748	Anastácio	1	1	1	2	1	1			7
24.982	São Gabriel do Oeste	1	1	1	2	1	1			7
25.473	Jardim	1	1	1	2	1	1	1		8
27.104	Miranda	1	1	1	2	1	1	1		8
28.437	Caarapó	1	1	1	2	1	1	1		8
33.139	Coxim	1	1	1	2	1	1	1	1	9
34.776	Rio Brilhante	1	1	1	2	1	1	1	1	9
37.590	Amambaí	1	1	1	2	1	1	1	1	9
41.495	Paranaíba	2	1	1	2	1	1	1	1	10
43.078	Maracajú	2	1	1	2	1	1	1	1	10
47.162	Aquidauana	2	1	1	3	1	1	1	1	11
50.893	Nova Andradina	2	1	1	4	1	1	1	1	12
51.355	Sidrolândia	2	1	1	4	1	1	1	1	12
51.535	Naviraí	2	1	1	4	1	1	1	1	12
86.717	Ponta Porã	3	1	1	5	1	1	1	1	14
108.656	Corumbá	4	2	2	.5	2	2	1	1	19
113.619	Três Lagoas	4	2	2	5	2	2	1	1	19
212.870	Dourados	5	3	3	6	2	2	2	1	24
853.622	Campo Grande	7	4	4	9	3	3	2	2	34
2.651.235	Total/Delegados	103	49	57	122	63	35	19	15	468

ANEXO IV**Delegados dos segmentos a serem indicados para
6ª Conferência Estadual das Cidades**

Poder Público Municipal 20.3%	Poder Público Estadual 12%	Poder Público Federal 10%	Movimentos Sociais e Populares 26.7%	Entidade Trabalhadores 9.9%	Entidades Empresariais 9.9%	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas 7.0%	ONG's 4,2%	TOTAL
8	5	4	11	4	4	3	2	41

ANEXO V**Observadores dos diversos segmentos a serem indicados para
6ª Conferência Estadual das Cidades**

Poder Público Municipal 20.3%	Poder Público Estadual 12%	Poder Público Federal 10%	Movimentos Sociais e Populares 26.7%	Entidade Trabalhadores 9.9%	Entidades Empresariais 9.9%	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas 7.0%	ONG's 4.2%	TOTAL
4	3	2	5	2	2	1	1	20

ANEXO VI**Número de participantes dos diversos segmentos para
6ª Conferência Estadual das Cidades**

Segmentos	Quantidade
Delegados Natos membros do Conselho Estadual das Cidades	41
Delegados indicados pelos Órgãos e Entidades membros para a Comissão Preparatória e a Coordenação Executiva	10
Delegados eleitos nas Conferências Municipais	468
Delegados indicados pelos Órgãos e Entidades membros do Conselho Estadual das Cidades	41
Observadores	20
Total	580